



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## **Procedimentos para Obtenção de Autorização para a Queima da Palha da Cana-de-Açúcar**

Para atender à legislação que regulamenta a queima da palha da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo (Lei Nº. 11.241/2002, regulamentada pelo Decreto Nº. 47.700/2003), os interessados devem cumprir as exigências relacionadas a **duas etapas**.

A **primeira etapa** é relativa ao envio dos requerimentos de queima das propriedades com área de cultivo a ser colhida na safra 2015/2016, momento em que o interessado apresenta informações relativas às características de cada fundo agrícola. Os requerimentos de queima devem ser apresentados até 02 de abril, impreterivelmente, conforme artigo 8º da Lei Nº. 11.241/2002. Enviado o requerimento de queima, devem ser atendidas as exigências para que o mesmo seja validado: **recolhimento do custo de análise** (para propriedades com área total maior ou igual a 100 hectares), **cadastro de parcelas** e apresentação de **mapa digital** com os limites dos talhões de colheita dessa matéria-prima na safra em curso (ambos para todas as propriedades das unidades agroindustriais e para as propriedades de fornecedores com área total maior ou igual a 150 hectares). Atendidas as exigências, o sistema emite o **NIC** (número de identificação e controle), que permite ao interessado realizar a **segunda etapa**, relacionada às comunicações de queima para cada um dos talhões (parcelas) de cultivo das propriedades com requerimento de queima validado.

As comunicações de queima devem ser realizadas com até 96 horas de antecedência e tem validade de 72 horas a partir da data/hora prevista para o evento de queima. **O protocolo de queima gerado após a efetivação da comunicação de queima é o documento que, de fato, autoriza a sua realização.**

Ainda, os interessados devem atentar para a questão do monitoramento da umidade relativa do ar, realizado diariamente e parâmetro para a efetiva validade de um protocolo de queima emitido no portal *Eliminação Gradativa da Queima da Palha da Cana-de-Açúcar*. Assim, o protocolo de queima só terá real validade se as condições atmosféricas forem declaradas favoráveis na localidade em que se realizará o procedimento de queima que antecede a colheita da matéria-prima cana-de-açúcar.